

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à *CDC e CJ.*

Em *18/02/03*

[Assinatura]
Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

[Assinatura]
PL 138/2003

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gir PL 138 /2003
Projeto de Lei nº
(do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Dispõe sobre a colocação de avisos nos estabelecimentos comerciais que utilizam forno de microondas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. Ficam os estabelecimentos comerciais, de toda espécie, que utilizam fornos de microondas, obrigados a colocar, em local de fácil visualização do público, advertências da existência desses equipamentos, com os seguintes dizeres: "Atenção: neste estabelecimento há forno de microondas em funcionamento".

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator à multa de 300 UFIR.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pl. n.º <i>138/03</i>
Fls. n.º <i>01</i>

[Assinatura]

[Assinatura]



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem como escopo proteger as pessoas que usam marcapasso. Os fornos de microondas emitem, quando em funcionamento, estímulos que diminuem ou anulam, completamente, a função do marcapasso no organismo de seu portador, provocando tonturas e desmaios, podendo provocar até a morte.

Para preservar a saúde dessas pessoas, evitar que elas, desavisadas, se aproximem dos fornos de microondas, em funcionamento, desregulando o marcapasso, é que tomamos a iniciativa de apresentar esse projeto de lei, para proteger e resguardar os portadores de marcapasso, esperando contar com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 138103
Fls. n.º 02